



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de março de 2022.

Ofício nº 069/2022 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/252-02-07, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *"Institui o Programa de Demissão Voluntária de Aposentados no âmbito da Administração Direta e Indireta, dando outras providências"*.

Em vista da natureza da matéria e do interesse público, requero seja feita a apreciação e aprovação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA D'OESTE

29/03/2022 17 h 12

Nº 2010/2022

SECRETARIA
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2022

“Institui o Programa de Demissão Voluntária de Aposentados no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º O PDV compreende o conjunto de incentivos para o desligamento voluntário de servidores dos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se ao direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 3º Para todos os fins, o desligamento do servidor decorrente da adesão ao PDV será considerado como demissão a pedido do empregado.

§ 4º A adesão ao PDV enseja a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 2º Poderá aderir ao PDV o servidor que já tenha tido uma progressão na carreira, vertical ou horizontal, ou conte com ao menos um adicional de tempo de serviço.

§ 1º A adesão ao PDV é facultativa.

§ 2º Os servidores exclusivamente comissionados não poderão aderir ao PDV.

§ 3º O servidor que esteja, na data da publicação desta Lei, em gozo de licença não remunerada a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 147, de 14 de dezembro de 2012, não poderá aderir ao PDV.

Art. 3º O servidor público interessado em aderir ao PDV deverá formalizar seu pedido mediante protocolo.

§ 1º O pedido de adesão será encaminhado para chefia imediata do servidor interessado, a qual se manifestará sobre a conveniência e oportunidade do pedido.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

§ 2º A decisão final sobre a adesão caberá ao Secretário da Pasta ao qual o servidor encontra-se vinculado.

§ 3º No âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, a decisão final sobre a adesão do funcionário ao PDV caberá ao respectivo Diretor.

§ 4º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a efetivação da rescisão do contrato de trabalho.

§ 5º A Administração Pública disponibilizará modelos padronizados para requerimento da adesão pelo servidor.

Art. 4º A adesão ao PDV importará na concessão dos seguintes incentivos:

I - para os servidores que já se encontrem aposentados no momento do pedido de adesão e que contem com mais de 60 (sessenta) anos e menos de 70 (setenta) anos, uma indenização equivalente a seis vezes seu salário base;

II - para os servidores que já se encontrem aposentados no momento do pedido de adesão e que contem com mais de 70 anos (setenta) anos e menos de 75 (setenta e cinco) anos, uma indenização equivalente a sete vezes seu salário base;

III - para os servidores que já se encontrem aposentados no momento do pedido de adesão e que contem com mais de 75 (setenta e cinco) anos, uma indenização equivalente a dez vezes seu salário base;

IV - para os servidores que não se enquadram em nenhuma das hipóteses dos incisos anteriores, uma indenização equivalente a cinco vezes seu salário base.

§ 1º Para cálculo da indenização, será considerado exclusivamente o valor atual do salário base do servidor, acrescido, se o caso, do respectivo adicional de tempo de serviço.

§ 2º Para o servidor que detenha função de confiança ou gratificada ou esteja ocupando cargo em comissão, somente será considerado o salário base do cargo de origem do servidor.

§ 3º O pagamento da indenização ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 4º As indenizações iguais ou superiores a dez mil reais serão pagas em até duas parcelas e as iguais ou superiores a vinte e cinco mil reais serão pagas em até três parcelas.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

§ 5º Além da indenização decorrente do PDV, a extinção do contrato de trabalho importará no pagamento das demais verbas rescisórias previstas em lei, na forma da legislação trabalhista.

Art. 5º O PDV vigorará por sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Para os fins do disposto nessa Lei, fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a realizar a abertura das seguintes naturezas de despesa:

Órgão: Prefeitura

Unidade Orçamentária: 02.01.03 – Encargos gerais

Funcional Programática : 28.846.0000.0.001 – Encargos Gerais do Município

Natureza da despesa 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor : R\$808.000,00

Órgão : Departamento de Água e Esgoto

Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Coordenadoria Administrativa

Funcional Programática : 17.122.0002.2.352 – Despesa com Encargos e Pessoal

Natureza da despesa 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor : R\$70.000,00.

Art. 7º A abertura dos créditos mencionados no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: Prefeitura

Unidade Orçamentária: 02.01.03 – Encargos Gerais

Funcional Programática : 28.846.0000.0.001 – Encargos Gerais do Município

Natureza da despesa : 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Valor : R\$400.000,00.

Natureza da despesa : 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor : R\$408.000,00

Órgão : Departamento de Água e Esgoto

Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Coordenadoria Administrativa

Funcional Programática : 17.122.0002.2.352 – Despesa com Encargos e Pessoal

Natureza da despesa 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil

Valor : R\$70.000,00.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de março de 2022.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei complementar propõe a essa Casa Legislativa a instituição do Programa de Demissão Voluntária da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Na propositura ora apresentada, o servidor que estiver em efetivo exercício poderá solicitar à Administração sua inclusão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, desde que já tenha obtido uma progressão na carreira ou que conte com ao menos um adicional por tempo de serviço, facultando-se a negativa de adesão pela Administração no caso de estrito interesse do serviço público.

Esclarecemos ainda que o valor indenizatório proposto para as adesões realizadas será gradual e com base com nas condições e tempo de serviço do funcionário, conforme especificado.

O propósito da medida é oferecer e facultar ao funcionário público municipal concursado a possibilidade de avaliar sua situação e vida profissional e, se o caso, no prazo indicado, aderir ao Plano ora proposto, contribuindo com a redução das despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando seu trâmite em regime de urgência.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal